



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

ATA - PRES/CPAD

Data: 17/05/2021	ATA REUNIÃO CPAD	Início: 11:00 Fim: 12:00 Local: Google meet
------------------	------------------	---

PAUTA

- Discutir os apontamentos feitos pela assessoria da Presidência com o fim de normatizar Resolução de Classificação da Informação quanto à Confidencialidade (grau de sigilo)

MEMBROS DA COMISSÃO

Maria Zita Rodrigues Vilela	SEBIA - Presidente
Wagner Pereira Nogueira	COGIN - Titular
Maria José Brito Castro	SEBIA - Suplente
Valdenir Borges Júnior	Secretário de tecnologia da Informação
Cleorbete Santos	Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas

A Chefe da SEBIA e Presidente da Comissão, a servidora, Maria Zita Rodrigues Vilela, iniciou a reunião por vídeo conferência, agradecendo a presença de todos. Foram levantados os apontamentos feitos pelo Assessor Renato no no art 7º § 1º onde ficou esclarecido que esse não entra e deve ser visto o § 5º do mesmo artigo que teve como sugestão o que segue: "as informações produzidas em atos judiciais serão tratados conforme definido no Código de Processo Civil e Legislação Complementar."

Valdenir ponderou que, nesse caso, cabe ao juiz decidir o que vai embasar a sua decisão, pois ele é livre para isso.

Cleorbet questionou sobre os processos administrativos, Valdenir perguntou se ele estava se referindo aos processos judiciais da classe administrativa, se fosse esse o caso eles entram como judicial e que o procedimento judicial é classificado pelo custodiante.

Zita levantou a pauta da classificação dos documentos dizendo que o documento público é fácil, mas o que vai ser alterado, que entrou como sigiloso e vai mudar o status, precisa ser publicado. É quando a Resolução CNJ 215 exige o rol das informações classificadas com o grau de sigilo ou desclassificadas, indagou então como se faria no SEI.

Valdenir respondeu citando ao art. 13 " *As informações produzidas pelo Tribunal podem ser reclassificadas por iniciativa própria do curador da informação ou mediante provocação, cabendo comunicação imediata da alteração aos custodiantes da informação para correta rotulação.*"

Explicou que periodicamente alguém teria que provocar os custodiantes para as informações que já estão com os prazos classificados vencidos. Cleorbet então perguntou se não poderia ser feito automaticamente. Valdenir

respondeu que sim, mas só a partir de agora, pois não poderia ser feito com as passadas, mas para o futuro poderia, desde que classificadas como restrito ou de caráter pessoal, uma vez que as de caráter pessoal vencem em 100 anos e as que não são de caráter pessoal vencem em 5anos. Disse que teria que ter uma forma de perguntar se era de caráter pessoal e então validar, mas que precisava tirar essa dúvida com Alysson. Ficou como sugestão verificar se vai se de forma automática ou mediante provocação, conforme o art. 13.

Quanto ao prazo que trata o § 3º do art 8º, ficou decidido, como sugestão, a responsabilidade do custodiante. Nesse respeito, Valdenir Júnior apontou a nova versão do SEI a 4.0 que talvez tenha algo melhor, ficou de averiguar com o Alysson.

DECISÕES TOMADAS

1. Decide a Comissão, por unanimidade, após conferir com Alysson se a reclassificação se dará automaticamente ou nos termos dos art. 13.
2. Decidiu-se, quanto ao prazo que trata o § 3º do art 8º, que a responsabilidade será do custodiante, mas antes Valdenir ia verificar a nova versão do SEI a 4.0.

ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão novamente agradeceu o empenho, comprometimento e dedicação de todos. Com estas palavras deu por encerrada a reunião às 12h.

MARIA ZITA RODRIGUES VILELA DIAS

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos



Documento assinado eletronicamente em 19/05/2021, às 19:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador 1547637 e o código CRC 76CA456E.